



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sanção
em, 18/08/93*

LEI Nº 208 DE 16 DE AGOSTO DE 1993.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNI
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **A-PROVA:**

Art. 1º - Fica fixado em 70% (setenta por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, excetuando os que percebem como vencimento o salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Fica concedido um abono de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para o mês de agosto do corrente ano.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 16 de agosto de 1993.

JOSE LUIZ ASTORI

Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

ITAMAR JOSÉ LORENCINI

1º Secretário